



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CFO Nº 024/2026

Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo de Compras nº 0450/2026)

(Processo Administrativo de Contrato nº 0512/2026)

CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL – CBCTBMF.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte - Lago Norte - Quadra CA-07 - Lote 02, Brasília/DF, CEP 71.503-507, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Jairo Santos Oliveira**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO/PI nº 1137, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.XXX.XXX-34, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA/PATROCINADA: COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL – CBCTBMF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.606.636/0001-95, com sede na Avenida Vereador José Diniz, nº 3.720, conjunto 805, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04.604-007, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Belmiro Cavalcanti do Egito Vasconcelos**, portador do RG nº 1.XXX.337 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 284.XXX.XXX-34, doravante denominada CONTRATADA ou PATROCINADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio Institucional, instruído no Processo Administrativo de Compra nº 0450/2026, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CFO-SEC nº 255, de 29 de junho de 2023, no Parecer Jurídico nº 285/2026, no ato de autorização da contratação direta e nos demais documentos integrantes dos autos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de apoio institucional e patrocínio financeiro, no valor global de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), ao COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL – CBCTBMF, destinado à realização do XXVII COBRAC – Congresso Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, a ocorrer nos dias 26 a 28 de agosto de 2026, no Centro de Convenções de Natal, em Natal/RN.

1.2. O evento observará o seguinte cronograma de referência:

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
26/08/2026	Início da programação do XXVII COBRAC	Centro de Convenções de Natal – Natal/RN
27/08/2026	Programação técnico-científica e participações institucionais	Centro de Convenções de Natal – Natal/RN
28/08/2026	Encerramento da programação do XXVII COBRAC	Centro de Convenções de Natal – Natal/RN

1.3. Qualquer alteração de data ou local dependerá de justificativa da CONTRATADA/PATROCINADA, manifestação da fiscalização e autorização prévia do CONTRATANTE, sem alteração do objeto, do valor global ou redução das contrapartidas pactuadas.

1.4. O valor aprovado será aplicado exclusivamente na realização do XXVII COBRAC e no cumprimento das entregas e contrapartidas previstas neste contrato e nos documentos que instruem o processo, vedada sua utilização para finalidade diversa.

1.5. A concessão do patrocínio não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade pela concepção, organização, produção ou execução do evento, pela contratação de fornecedores, pela obtenção de licenças e autorizações, pela segurança dos participantes ou por tributos, encargos e obrigações perante terceiros, que permanecerão integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA/PATROCINADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA EXECUÇÃO E DAS CONTRAPARTIDAS

2.1. As especificações, justificativas, condições de execução e demais elementos do patrocínio encontram-se descritos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Mapa de Riscos, no Ofício nº 235/2026, na programação, na descrição detalhada das contrapartidas, na justificativa de preço, na justificativa da contratação direta e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo CFO nº 0450/2026, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

2.2. A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

- a) a organização e a realização integral do XXVII COBRAC, nas datas e no local definidos, em conformidade com a programação técnico-científica aprovada;
- b) a participação institucional do Presidente do CFO na cerimônia de Abertura Oficial e de representante indicado pelo CFO na Mesa-Redonda sobre o Registro de Qualificação de Especialista – RQE na Cirurgia;
- c) a execução das ações de comunicação e divulgação do evento, com adequada exposição da marca institucional do CFO;
- d) a observância das normas de segurança, acessibilidade, licenciamento, direitos autorais, uso de imagem e demais exigências aplicáveis ao evento, bem como a preservação da imagem institucional do CFO; e
- e) a elaboração do relatório pós-evento, do relatório de cumprimento das contrapartidas e da prestação de contas dos recursos recebidos.

2.3. A CONTRATADA/PATROCINADA deverá assegurar ao CONTRATANTE, sem prejuízo de outras contrapartidas constantes dos autos:

- a) inserção da logomarca do CFO, em posição de destaque e com aplicação tecnicamente adequada, nas peças de divulgação on-line e off-line do evento;
- b) inserção da logomarca do CFO no estande institucional do CBCTBMF, no painel de divulgação, nos crachás, nas sinalizações e nos demais materiais institucionais do evento, quando aplicável;
- c) menção ao apoio institucional do CFO nas divulgações, redes sociais, site, comunicados, revista e demais comunicações oficiais do CBCTBMF;
- d) reserva de espaço de fala institucional para o Presidente do CFO na cerimônia de Abertura Oficial;
- e) reserva de participação de representante indicado pelo CFO na Mesa-Redonda sobre o RQE na Cirurgia;
- f) realização de podcast com a participação do Presidente do CFO, com divulgação verbal e visual da entidade e de sua logomarca;
- g) disponibilização de registros fotográficos, audiovisuais e documentais que comprovem a exposição da marca e as participações institucionais; e
- h) apresentação, após o evento, de relatório de execução das contrapartidas, acompanhado das respectivas evidências.

2.4. O uso do nome, da imagem, das marcas e dos sinais distintivos do CFO ficará restrito às peças e finalidades previstas neste contrato, dependendo de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE para qualquer utilização diversa.

2.5. A execução do objeto e das contrapartidas deverá ser comprovada por fotografias, vídeos, arquivos, links, capturas de tela, exemplares, roteiros, declarações, relatórios e outros documentos idôneos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer as orientações, os logotipos, os manuais de identidade visual e as informações necessárias ao cumprimento das contrapartidas;
- b) indicar o Presidente e os demais representantes do CFO para participação na Abertura Oficial, na Mesa-Redonda sobre o RQE e no podcast;

- c) designar gestor e fiscal para acompanhar a execução, o pagamento, as contrapartidas e a prestação de contas;
- d) analisar, em prazo compatível com o cronograma, os layouts e materiais institucionais submetidos pela CONTRATADA/PATROCINADA;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução, podendo solicitar documentos, esclarecimentos, correções e evidências;
- f) verificar a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista antes da formalização e do pagamento;
- g) efetuar o pagamento após a realização do evento, o atesto e a regular liquidação da despesa, desde que atendidas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta;
- h) analisar os relatórios e a prestação de contas e adotar as providências cabíveis em caso de pendências, glosas, irregularidades, inexecução ou necessidade de restituição; e
- i) providenciar a divulgação deste instrumento e do ato de autorização da contratação direta nos meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PATROCINADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA/PATROCINADA:

- a) designar representante com autonomia para tratar das ocorrências da execução, mantendo atualizados os respectivos meios de contato;
- b) executar integralmente o objeto, observados a proposta aprovada, o Ofício nº 235/2026, a programação, a descrição detalhada das contrapartidas, o Termo de Referência, este contrato e as orientações do CONTRATANTE;
- c) utilizar os recursos exclusivamente na realização do XXVII COBRAC e no cumprimento das entregas e contrapartidas aprovadas;
- d) realizar integralmente o XXVII COBRAC nos dias 26 a 28 de agosto de 2026, no Centro de Convenções de Natal, em Natal/RN, observada a programação constante dos autos;
- e) executar integralmente as contrapartidas institucionais, inclusive as participações na Abertura Oficial, na Mesa-Redonda sobre o RQE e no podcast, comprovando sua realização;

- f) aplicar corretamente a marca do CFO e submeter previamente à fiscalização, quando solicitado, os layouts e as peças de divulgação;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração de data, local, formato, programação ou outra ocorrência relevante capaz de comprometer a realização do evento;
- h) manter, durante a vigência e até a aprovação da prestação de contas, as condições de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigíveis;
- i) assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, autorais, de imagem, licenças, tributos, seguros e demais obrigações decorrentes da organização e execução do evento;
- j) responder por seus fornecedores, empregados, profissionais, subcontratados e terceiros envolvidos, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE;
- k) permitir e facilitar a fiscalização, prestando informações e apresentando documentos sempre que solicitado;
- l) comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer a data, o local, a programação, as participações institucionais, as contrapartidas ou a aplicação dos recursos;
- m) apresentar o relatório pós-evento, o relatório de execução das contrapartidas e prestar contas no prazo e na forma estabelecidos neste contrato e na Resolução CFO-SEC nº 255/2023;
- n) restituir os valores não utilizados, aplicados em desconformidade, não comprovados ou correspondentes ao objeto ou às contrapartidas não executadas;
- o) manter conta bancária de sua própria titularidade para o recebimento dos recursos, vedado o pagamento a terceiro; e
- p) guardar os documentos originais relacionados ao projeto pelo prazo legal e disponibilizá-los ao CFO e aos órgãos de controle quando solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura.
- 5.2. A vigência abrange a realização do evento, o cumprimento das contrapartidas, o atesto, o pagamento, a prestação de contas e as providências de encerramento,

sem prejuízo da permanência das obrigações de restituição de valores, responsabilização e guarda documental após o seu término.

5.3. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, interesse público, previsão legal e formalização antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global do patrocínio é de **R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, correspondente à realização única do XXVII COBRAC.

6.2. O pagamento será realizado em parcela única, até a data da realização do evento, com base no atesto e na regular liquidação da despesa, observadas as condições jurídicas, documentais, orçamentárias e financeiras estabelecidas nesta cláusula.

6.3. O pagamento ficará condicionado à assinatura e à eficácia deste contrato, à emissão da nota de empenho, à autorização da autoridade competente, à comprovação da realização do evento e das contrapartidas, à manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA/PATROCINADA e à apresentação da documentação necessária à liquidação.

6.4. Para fins de pagamento, deverão constar dos autos, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) relatório pós-evento com indicação da data, do local, da programação e dos resultados alcançados;
- b) registros fotográficos, audiovisuais e materiais que comprovem as contrapartidas, incluindo a Abertura Oficial, a Mesa-Redonda sobre o RQE, o estande, o painel e o podcast;
- c) documento de cobrança fiscalmente idôneo, quando cabível, certidões e documentos de regularidade exigíveis e dados bancários de conta de titularidade da própria CONTRATADA/PATROCINADA;
- d) confirmação da realização integral do evento nas datas e no local pactuados; e
- e) atesto da fiscalização quanto à execução do objeto e ao cumprimento das condições necessárias à liquidação.

- 6.5. Concluída a liquidação, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA/PATROCINADA.
- 6.6. A existência de irregularidade documental, descumprimento de contrapartida ou insuficiência da comprovação suspenderá a liquidação ou o pagamento até o saneamento, sem gerar direito a atualização ou indenização imputável ao CONTRATANTE.
- 6.7. O pagamento não implica aprovação definitiva da prestação de contas, que será analisada em procedimento próprio.
- 6.8. Na hipótese de cancelamento, não realização do evento ou impossibilidade de execução por fato imputável à CONTRATADA/PATROCINADA, não será devido o pagamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 6.9. Em caso de execução parcial, aplicação irregular ou descumprimento de contrapartida, o pagamento poderá ser suspenso, glosado proporcionalmente ou condicionado ao saneamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. O valor contratado não implica responsabilidade do CONTRATANTE por despesas excedentes, alterações de custo ou encargos decorrentes da organização e da execução do evento.
- 6.11. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 – Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios, condicionadas à confirmação da disponibilidade e da adequação orçamentárias pela área competente e à emissão da correspondente nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO

- 7.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE, competindo-lhes verificar o cumprimento do objeto, do cronograma, das contrapartidas, das condições de pagamento, dos relatórios e da prestação de contas, sem prejuízo da atuação das áreas técnica, contábil, financeira, jurídica e de controle interno.

7.2. O acompanhamento abrangerá, no mínimo:

- a) a confirmação prévia das datas, do local e da programação do evento;
- b) a verificação da regularidade documental da CONTRATADA/PATROCINADA;
- c) a verificação da realização integral do XXVII COBRAC e do cumprimento de sua programação;
- d) o acompanhamento da aplicação da identidade visual e do cumprimento das contrapartidas, inclusive as participações na Abertura Oficial, na Mesa-Redonda sobre o RQE e no podcast, bem como a exposição da marca no estande, no painel e nas mídias institucionais;
- e) o registro de ocorrências, providências, correções, evidências e resultados; e
- f) o controle do prazo e da documentação do relatório de contrapartidas e da prestação de contas.

7.3. A ausência de acompanhamento presencial não dispensa a CONTRATADA/PATROCINADA de apresentar comprovação completa e idônea da execução do objeto e das contrapartidas.

7.4. A execução em desconformidade poderá ser rejeitada total ou parcialmente, assegurada a oportunidade de correção quando tecnicamente possível e compatível com o interesse público.

7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA/PATROCINADA pela organização do evento, pela execução do objeto, pela aplicação dos recursos e pela veracidade dos documentos apresentados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONTRATADA/PATROCINADA deverá prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do último dia do evento, em 28 de agosto de 2026, observados o art. 9º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e este contrato.

8.2. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento dirigido à autoridade máxima do CFO;
- b) relatório de execução físico-financeira, demonstrando quando, onde e como foram aplicados os recursos do patrocínio;

- c) relação dos pagamentos e das despesas efetivamente realizadas com os recursos do patrocínio;
- d) notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e demais documentos idôneos relacionados ao objeto;
- e) registros fotográficos e audiovisuais do evento e das contrapartidas, inclusive da Abertura Oficial, da Mesa-Redonda sobre o RQE, do estande, do painel, do podcast e das peças com a marca do CFO;
- f) relatório sobre o evento, o público alcançado, os resultados obtidos e o retorno institucional proporcionado ao CFO;
- g) exemplares, arquivos, links e capturas de tela das peças de divulgação e das contrapartidas;
- h) lista nominal dos inscritos ou participantes, com tratamento adequado dos dados pessoais;
- i) identificação de outros patrocinadores e apoiadores e demonstrativo das demais receitas do evento, quando houver; e
- j) comprovante de devolução de saldo remanescente, valor economizado ou quantia não aplicada no objeto.

8.3. A documentação deverá permitir a vinculação objetiva entre cada despesa, o evento e a finalidade institucional aprovada.

8.4. O CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções, fixando prazo razoável para atendimento.

8.5. A prestação de contas poderá ser aprovada, aprovada com ressalvas, submetida a diligência ou rejeitada, conforme a documentação apresentada e a execução verificada.

8.6. A aprovação da prestação de contas não impede sua revisão diante de erro, falsidade, omissão ou fato posteriormente identificado pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA/PATROCINADA, observado o contraditório e a ampla defesa, às sanções e demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e neste contrato.

9.2. Constituem infrações contratuais, sem prejuízo de outras previstas em lei ou nos autos:

- a) deixar de realizar o evento ou executá-lo em desconformidade substancial com as condições aprovadas;
- b) descumprir as contrapartidas de participação institucional, divulgação, visibilidade, aplicação da marca, estande, painel, podcast ou presença nas mídias institucionais;
- c) deixar de apresentar os relatórios ou a prestação de contas nos prazos, apresentá-los de forma incompleta ou não sanar as pendências apontadas;
- d) utilizar os recursos em finalidade diversa, apresentar documento inidôneo, omitir informação relevante ou dificultar a fiscalização;
- e) deixar de manter as condições de regularidade exigíveis; e
- f) não restituir valores não utilizados, não comprovados, glosados ou aplicados irregularmente.

9.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e mediante processo administrativo, as sanções legalmente cabíveis, a extinção contratual, o impedimento para recebimento de novos patrocínios do CFO e outras medidas administrativas e judiciais pertinentes.

9.4. A restituição poderá alcançar:

- a) 100% (cem por cento) do valor repassado, em caso de cancelamento, não realização do evento, ausência total de prestação de contas, desvio de finalidade ou impossibilidade de comprovação da aplicação dos recursos;
- b) o valor proporcional ao objeto ou à contrapartida não executada, à despesa não comprovada ou ao montante glosado; e

c) eventual saldo remanescente ou valor economizado não aplicado na finalidade aprovada.

9.5. A restituição não afasta a aplicação das sanções administrativas nem impede a adoção de medidas para ressarcimento ao erário e apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DA REPROGRAMAÇÃO E DO CANCELAMENTO

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos legalmente admitidos, desde que haja interesse público, justificativa formal e autorização da autoridade competente.

10.2. Alterações de data, local, formato, programação, participações institucionais, contrapartidas, conta bancária ou demais condições essenciais deverão ser previamente comunicadas e formalizadas nos autos, não produzindo efeitos perante o CFO sem anuência expressa.

10.3. A alteração não poderá implicar desvio de finalidade, redução injustificada das contrapartidas ou utilização dos recursos em despesa diversa da aprovada.

10.4. Em caso de cancelamento definitivo ou impossibilidade de execução nos termos aprovados, a CONTRATADA/PATROCINADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE e restituir os valores recebidos, ressalvada solução alternativa previamente autorizada e formalizada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O descumprimento de cláusula ou condição deste contrato e das prescrições legais aplicáveis confere ao CONTRATANTE o direito de promover sua extinção, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.2. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, glosa, restituição de valores e demais medidas cabíveis.

11.3. A extinção não exonera a CONTRATADA/PATROCINADA do dever de prestar contas, restituir valores, entregar documentos pendentes e responder pelas irregularidades verificadas durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - no tratamento de dados pessoais relacionado à execução deste contrato.
- 12.2. A lista nominal de inscritos ou participantes e os demais documentos que contenham dados pessoais deverão ser utilizados exclusivamente para fiscalização, prestação de contas, controle e finalidades institucionais vinculadas ao objeto, com adoção de medidas adequadas de segurança e restrição de acesso.
- 12.3. A CONTRATADA/PATROCINADA responderá pela licitude da coleta e do tratamento dos dados realizados no âmbito do evento e comunicará ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa afetar dados compartilhados em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, da Lei nº 9.784/1999, dos princípios aplicáveis à Administração Pública e dos demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do ato de autorização da contratação direta e deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência, observadas as normas legais e internas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências constitucionalmente previstas.



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2026.

Jairo Santos Oliveira - CD
Presidente do CFO

**Belmiro Cavalcanti do Egito
Vasconcelos**
Presidente do CBCTBMF